



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

B)14.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI
DIAG
SEAGD
SEADM
A.M.

REUNIÃO N.º:

19/2018

PROPOSTA

N.º: 083/2018/DAFRH

Realizada em:

31/10/18

DELIBERAÇÃO N.º: 329/18

ASSUNTO: PROJETO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL - 2019

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORMS), incluindo a respetiva Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e da emissão de licenças pelo Município de Setúbal.

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos Municípios em geral e do Município de Setúbal em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais assumem grande importância as procedentes da cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas e) e k), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro), tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro e legislação complementar) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), propõem-se as seguintes alterações na referida Tabela para o ano de 2019:

1. Em matéria de serviços diversos e comuns, optou-se por não efetuar qualquer alteração digna de registo face aos valores apresentados na Tabela atualmente em vigor.
2. Em matéria de urbanização e edificação, as alterações ao RTORMS, designadamente às taxas municipais que integram o articulado do Regulamento da Tabela de Taxas, para vigorar em 2019, incidiram sobretudo no Capítulo XI, na Seção VI - Casa das 4 Cabeças, num desdobramento da tipologia dos alojamentos por número de estudante.
3. Em matéria da responsabilidade do DCED, as alterações ao RTORMS, designadamente às taxas municipais que integram o articulado do Regulamento verificaram-se alterações no Capítulo VII, acrescentando-se-lhe a Seção VI – Parque Urbano de Albarquel e a Seção VII – Go Arrábida – Scavier Prarrábida.
4. Foram introduzidos ajustamentos pontuais na Tabela de Taxas à realidade presente da Feira de Sant'ago, em relação a valores e a designações, bem como a introdução de novas taxas e a eliminação de outras.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Refere-se a alteração do valor definido para a entrada, passando a um intervalo de valores possíveis, por dia, de acordo com o que a Comissão Organizadora da Feira verificou ser prática em certames similares realizados no País, nos quais o valor diário de entrada depende diretamente da programação artística prevista, e conforme o disposto no Artigo 33.º (Entradas) do Regulamento da Feira de Sant'ago do Município de Setúbal ("A Câmara Municipal pode deliberar o pagamento de entradas pelos visitantes no recinto da Feira, nos dias e horários que vier a fixar, conferindo-lhe a necessária publicidade através dos canais de comunicação do Município.").

5. No que diz respeito ao Capítulo X – Proteção Civil / Bombeiros, é proposta um novo Ponto 12 – Exercícios e Simulacros, bem como, os Pontos 17 – Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil e 18 - Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios.

Neste sentido propõe-se:

A aprovação da Proposta de Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) para o ano de 2019 e a sua submissão a consulta pública, nos termos do Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e que posteriormente, sejam submetidas para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : 1 Votos Contra; 3 Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA